



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 009/2015, que “emenda a lei orgânica no município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, adequando-a com as emendas constitucionais n. 14, de 12 de Setembro de 1996; 53 de 19 de Dezembro de 2006 e 59 de 11 de Novembro de 2009, conforme específica”.

I – DO RELATÓRIO

Apresentado à comissão o Projeto de Lei nº 009/2015, que emenda a Lei Orgânica Municipal adequando-a às emendas Constitucionais editas para o fim de priorizar o ensino fundamental e educação infantil, inserindo-as também no âmbito do município de Santana do Itararé-Pr.

A primeira emenda constitucional de n. 14/1996, promulgada em 12 de Setembro de 1996, instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, posteriormente, implantado em nível nacional regendo a nova sistemática de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental.

A maior característica do fundo consiste na mudança da estrutura de financiamento do Ensino Fundamental no País, subvinculando a esse nível de ensino uma parcela dos recursos constitucionalmente destinados à Educação. A Constituição de 1988 vincula 25% das receitas dos Estados e Municípios à Educação. Com a Emenda Constitucional nº 14/96, 60% desses recursos (o que representa 15% da arrecadação global de Estados e Municípios) ficam reservados ao Ensino Fundamental. Além disso, introduz novos critérios de distribuição e utilização de 15% dos principais impostos de Estados e Municípios, promovendo a sua partilha de recursos entre o Governo Estadual e seus municípios, de acordo com o número de alunos atendidos em cada rede de ensino.



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43-3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Já a segunda Emenda Constitucional de nº 53/2006, cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, e alterou os artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212, da Constituição da República e no artigo 60, do Ato das Disposições Transitórias, também da Carta Magna. Referido fundo, de natureza contábil, instituído no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, tendo significado de financiar todos os níveis da educação básica, com participação federal maior da União, a fim de reduzir gradativamente as disparidades entre estados e municípios, bem como entre grupos sociais.

Em se tratando da terceira Emenda Constitucional de n. 59/2009, tornou obrigatória a educação infantil a partir dos 4 anos de idade, já que antes a compulsoriedade dava-se apenas no ensino fundamental dos 6 aos 14 anos de idade, estendida até os 17 anos.

A mudança foi positiva tanto para a garantia do direito à educação, quanto para colaborar para melhorar a qualidade do desempenho escolar futuro, no ensino fundamental,

No tocante ao presente projeto, não há qualquer alteração em relação à porcentagens de receitas e/ou aplicação de recursos, apenas revê alguns conceitos de educação, adequando-os à atualidades e inclui alguns princípios, estabelece prioridades e diretrizes a serem observadas pelo ente Municipal.

Assim, as alterações propostas não alteram a essência dos comandos legais anteriormente previstos na Lei Orgânica, porém acrescentam princípios de suma importância na gestão educacional da Administração Pública do Município.

II - DO VOTO

O referido Projeto de Lei proposto pelo Executivo obedeceu às normas gerais para sua propositura, assim sendo, a comissão sem divergência de seus membros apresenta parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 27 de Março de 2015.

Ney Aparecido Silva
Presidente

Juracy Pereira de Carvalho
Vice - Presidente

João Pedro Espósito
Membro